



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

Ex: 529



PROCESSO Nº 2178 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 907/13

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: JALES MIGUEL MENDES  
Endereço: Rua 208, nº 267, Vila Nova Nesta.

ADVOGADO : Dr. Batista Balsanulfo  
Endereço: Rua 2, nº 230, s/505, Centro Nesta.

RECLAMADO: RESTAURANTE DON SALERNO  
Endereço: Rua P-25, nº 982, S. Dos Funcionários - Nesta.

ADVOGADO :  
Endereço:

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO  
06/10/83 às 13,00 hs.

*Cicendo - 31/10-83*

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos. Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	Jales Miguel Mendes		
RECLAMADO:	Restaurante Don Salerno		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 10/08/83 Nº 4355/83
	OBJETO	Aviso prévio, FGTS, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Batista Balsanulfo
	DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
		Audiência: dia 06 de outubro de 83 às 13:00 hs.	

2178

1.1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 4355/83  
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 09 / 08 / 83  
Pereira  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, JALLES MIGUEL MENDES, brasileiro, solteiro, comerciário,

residente e domiciliado à Rua 208 nº 267, Vila Nova, nesta Capital,

através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 505, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra "RESTAURANTE DON SALERNO", sito à Rua P-25 nº 982, Setor dos Funcionários, nesta Capital, e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pelo Reclamado, em 13.06.83 e demitido, injustamente em 17.07.83, nas funções de sub-gerente;

Que, o Reclamante trabalhava diariamente das 10:00 às 24:00 hs, sem intervalos;

Que, percebia mensalmente a importância de Cr\$ 60.000,00 a título de salário;

Que, não teve sua CTPS anotada, cuja anotação desde já se requer;

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio	-	Cr\$ 60.000,00
13º Sal. Prop. 2/12	-	Cr\$ 10.000,00
Férias, idem	-	Cr\$ 10.000,00
FGTS, Cód. 01	-	Cr\$ 5.280,00
Adic. noturno	-	Cr\$ 12.000,00
H. Extras, 04 diar. (104hs)	-	Cr\$ 31.200,00
Total...	-	Cr\$ 128.480,00

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 128.480,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go. 03 de agosto de 1983

PP.

CPF 021433801

PP.

CPF 044653181-20

03

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JALES MIGUEL MENDES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 200 nº 267, Vila Nova.

OUTORGADO

**BATISTA BALSANULFO**

ADVOGADO

OAB-DF 2.366

OAB-GO 3.658-A

CPF 044653.181/20

PODERES:

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-judicia" e "extra", para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fóro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para promover Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de RES "RESTAURANTE DON SALERNO", sito à Rua P-25 nº 1 382, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Cartório de Go. Oficial de Notas  
Goiania, 23 Jul 1983 (GO)  
R. 9/Jul 1983  
Reconhecimento verdadeiro das firmas e índices  
da(s) em número de  
Atu(s) com número de  
pela(s) próprio(s) do  
em testemunha  
Goiania, 23 Jul 1983  
Cartório de Go. Oficial de Notas




Em Goiania, 23/julho/83

Jales miguel mendes  
OUTORGANTE

CERTIDÃO

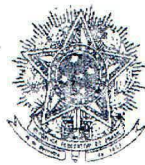
Certifico que este feito foi distribuído à MM  
1ª JCU sob o n.º 4355 / 83,  
conforme fls. 115 do livro de distribuição n.º  
06. Certifico mais que a audiência foi  
designada para os 06 de outubro de 1983,  
às 13 hs. 00 min.

Em 10 / 08 / 83.

  
José Rudopico de Almeida Júnior  
Chefe do Setor de Distribuição de  
Feitos de Goiânia - Go.

10 AGO 1983





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 2178/83  
NOTIFICAÇÃO Nº 5579/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JALES MIGUEL MENDES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382 2º andar Centro Nests, às 13:00 (treze horas) horas do dia 06 (seis) do mês de outubro/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

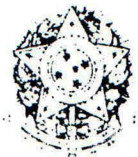
Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

INT. 5579/83  
RESTAURANTE DON SALERNO  
RUA P-25 nº 982-S. dos Funcionários  
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo  
Em 16 / ago / 1983



25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 2178/83-1ª JCI

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 2178 / 83.

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1.983,  
às 13:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JALES MIGUEL MENDES  
contra RESTAURANTE DOM SALERNO  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13,10 horas, presentes ambas. O recte. com o  
advogado Batista Balsanulfo e o recdo. representado pelo Sr. B  
Pascola, digo, PASQUAL SALERNO NETO, acompanhado do advogado Re-  
nato Santana Gomes que pediu a juntada de duas procurações, o ..  
que foi deferido.

ACORDO: o recdo. pagará ao recte., por saldo do pedido e  
extinto contrato de trabalho, a quantia de Cr\$70.000,00 até às...  
15,30 horas do dia 31 do corrente.

O não cumprimento do acordo implicará n a multa de 100%.  
Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$4.944,00, dispense-  
das porque o mesmo se encontra desempregado.

Às 13,33 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores  
Expedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

Pasqual Salerno Neto  
Renato Santana Gomes  
Jales Miguel Mendes

[Assinatura]  
Santo Antônio  
Tribunal do Trabalho

06  
100

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

## CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

*Ilson Carneiro de Castro, Tabelião*

*José Carneiro Vaz, Substituto*

*Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada*

Bairro de Campinas

Av. Pará, esquina com Rua Santa Luzia - Fones: 233-8173 e 233-8373

1º Traslado

Livro Nr. 155 Fls. 152

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARIA ROCHA SALERNO.-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante vi-rem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e três, aos cinco(05) dias do mês de outubro(10), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceu, como outorgante, MARIA ROCHA SALERNO, brasileira, viúva, do lar, CI RG. 1.347.360-SSP GO. e CIC. 035.693.901-44, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 62- Campinas, nesta capital; reconhecida como a própria de mim, tabelião e pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais, por ela, me foi dito que, por este público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, PASQUAL SALERNO NETO, brasileiro, casado, comerciante, CI. Rg. 101.049-GO e CIC. 049.421.911-49, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, 50, aptº 103- Setor Coimbra, nesta capital, a quem confere poderes para o foro em geral, mais os poderes da ressalva do art. 38 do CPC, podendo, também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer esta no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, sacar FGTS em nome da outorgante em estabelecimento bancário, além de receber e endossar cheques nominais em nome da outorgante, bem como receber e quitar valores em dinheiro em processos onde a outorgante figure como parte ou interessada e, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor as competentes ações e defendê-la, nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usar de medidas preventivas, fazer adjudicação de bens, receber nos autos documentos adjudicatórios e os próprios bens adjudicados, além de remover os próprios bens, inclusive quando a outorgante for nomeada depositária, interpor ou impugnar embargos de terceiros e à execução e principalmente promover defesa em reclamatória até final decisão. E, de como assim disse do que dou fé, lavri este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas: Sueli Roberto Vaz e Ângela Gomes de Souza, solteiras, estudantes, e fazendo-o, porém, a rogo da outorgante, por me haver declarado não ser alfabetizada e de quem foram tomadas as impressões digitais do polegar direito, que se vêem abaixo, Natal Pacheco, casado, datilógrafo, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, meus conhecidos, e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz escrever inteiramente sob minuta, fornecida pela outorgante, dou fé e assino. (a) Ilson Carneiro de Castro. Goiânia, 05 de outubro de 1983.-



(a) a rogo Natal Pacheco. (ttas) Sueli Roberto Vaz. Ângela Gomes de Souza. Na-  
da mais. Trasladata em seguida. Eu, Ilson Carneiro de Castro ta-  
balião, que a fiz trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso.-

Em testemunho da da verdade.

Emolumentos.....Cr\$ 936,00  
Tx. Judiciária.....Cr\$ 468,00  
Lei 8043/75.....Cr\$ 402,00  
Total.....Cr\$1806,00

Goiânia, 05 de outubro de 1983.

Ilson Carneiro de Castro  
Bel. Ilson Carneiro de Castro,

7º tabalião.-



CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
AV. PARANÁ, 127 - FALUZIA  
BAIRRO - GO.  
Ilson Carneiro de Castro  
José Carneiro Vaz  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

07  
10

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(s) - RESTAURANTE DON SALERNO, sediado n. Capital.

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, c/ escritório à Av. Goiás 400 S-58, Centro, Goiânia-Go. Fone 224-0481.

RENATO SANTANA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº6019, com escritório no mesmo endereço.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL,

mais os poderes da ressalva do art.38, CPC, podendo, também, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer esta no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, daí agir(em) em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação/outorga, que tudo darei(emos) por firme e valioso, inclusive sacar FGTS em nome do outorgante em estabelecimentos bancários, além de receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, BEM COMO RECEBER E QUITAR VALORES EM DINHEIRO EM PROCESSOS ONDE O OUTORGANTE FIGURE COMO PARTE OU INTERESSADO e, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor as competentes ações e defendê-lo/s nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usar de medidas preventivas, fazer adjudicação de bens, receber nos autos documentos adjudicatórios e os próprios bens adjudicados, além de remover os próprios bens, inclusive quando o outorgante for nomeado depositário, interpor ou impugnar embargos de terceiros e à execução e PRINCIPALMENTE Propor, di-

go, promover defesa em reclamatória até final decisão.

IMPORTANTE: Fica desde já esclarecido que o outorgante outorgou, inclusive, os poderes de FIRMAR ACORDOS COM A PARTE CONTRÁRIA, NÃO PODENDO, POIS, isoladamente, ou seja, sem a assinatura-participação do outorgado, PRATICAR ATOS DE FIRMAR ACORDOS E DAR QUITAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos neste sentido porventura praticados pelo outorgante.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS  
Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Luzia,  
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

RECONECIMENTO  
Reconheço, por semelhança, a firma de:  
Periquel Salerno  
Neto  
por análoga ao exemplar constante em meu arquivo. Dou fé.  
Goiânia, 5 de outubro de 1983  
Em Test. Ilson Carneiro de Castro da Verdade.

Bel. Ilson Carneiro de Castro - Goiânia,

04 de Outubro de 1983.

Periquel Salerno Neto

OPINION

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que esta Guia foi expedida, a

requerimento

guias nº 2443/83 Meda impor-

tância de Cr\$ 70.000,00

Goiania, 11 de 10 de 1983

Rautana  
Funcionário

## JUNTADA

Nesta data, faz juntada aos presentes autos

Aos 04 de 11 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia-Go



J.A. Secretaria para informar se há encargo a pagar.

Go.04/11/83

*Platon*  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Intz do Trabalho - ~~Advogado~~

Proc. nº

Reclamante: JALES MIGUEL MENDES

Recldo.: Restaurante Dom Salermo.

MM. Juiz,

O Reclamante já recebeu do Reclamado a importância de Cr\$ 70.000,00, conforme o acordado em audiência, não restando, assim, nada mais a ser reclamado.

Após cumpridas as formalidades legais, requer o arquivamento do presente feito.

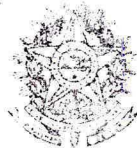
N. Termos

P. Deferimento,

Goiânia, 03 de novembro de 1.983.

Pp.

*Platon*  
OABGo. 3568-A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de Junho de 1.9 67

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Diz, JALLES MIGUEL MENDES, brasileiro, solteiro, comerciário,

residente e domiciliado à Rua 208 nº 267, Vila Nova, nesta Capital,

através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 505, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra "RESTAURANTE DON SALERNO", sito à Rua P-25 nº 982, Setor dos Funcionários, nesta Capital, e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pelo Reclamado, em 13.06.83 e demitido, injustamente em 17.07.83, nas funções de sub-gerente;

Que, o Reclamante trabalhava diariamente das 10:00 às 24:00 hs, sem intervalos;

Que, percebia mensalmente a importância de Cr\$ 60.000,00 a título de salário;

Que, não teve sua CTPS anotada, cuja anotação desde já se requer;

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio	-	Cr\$ 60.000,00
13ª Sal. Prop. 2/12	-	Cr\$ 10.000,00
Férias, idem	-	Cr\$ 10.000,00
FGTS, Cód. 01	-	Cr\$ 5.280,00
Adic. noturno	-	Cr\$ 12.000,00
H.Extras, 04 diar.(104hs)	-	Cr\$ 31.200,00
Total...	-	Cr\$ 128.480,00

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$128.480,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go. 03 de agosto de 1983

PP.

CPF 021433801

PP.

CPF 044653181-20